



**Prefeitura Municipal de Morada Nova de Minas**

C N P J: 18.296.665/0001-50

**TELEFAX:** (37) 3755-1100

Avenida Cel. Sebastião P. M. e Castro, 315 - CEP 35628-000  
Morada Nova de Minas/MG

E-MAIL: [licitacao@moradanova.mg.gov.br](mailto:licitacao@moradanova.mg.gov.br)

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 27/2026  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2026**

REGIDO PELA LEI Nº 14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR nº 123/06 E DECRETO MUNICIPAL Nº 19/2024 DE 19 DE JANEIRO DE 2024.

**OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE INFORMÁTICA, COMPREENDENDO MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS (COMPUTADORES, NOTEBOOKS), SUPORTE TÉCNICO A USUÁRIOS, CONFIGURAÇÕES DE TV’S, IMPRESSORAS E APARELHOS DE CELULAR, SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE INFRAESTRUTURA FÍSICA, INCLUINDO ORGANIZAÇÃO DE CABEAMENTO, PONTOS SIMPLES DE ENERGIA E MUDANÇA DE EQUIPAMENTOS DE LUGAR (RELOCALIZAÇÃO DE ESTAÇÕES DE TRABALHO)”.**

**INTERESSADO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

**INICIO PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: A PARTIR DAS 09:00 HORAS DE 08/05/2026**

**ENCERRAMENTO DO ENVIO DE PROPOSTAS: 08:00 HS DO DIA 20 DE MAIO DE 2026**

**DATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS: 20/05/2026**

**ABERTURA DAS PROPOSTAS: 09:00 HORAS**

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** Horário de Brasília.

**LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA:** PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL – [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)

**PORTARIA Nº 345/2022 DE 12 DE ABRIL DE 2022:** Venceslau Raimundo de Oliveira Moura - Pregoeiro Oficial.

**TIPO:** MENOR PREÇO GLOBAL

**MODO DE DISPUTA:** ABERTO

**ESCLARECIMENTOS:**

Diretamente pela plataforma de licitações – [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br) > edital PE 11/2026 > esclarecimentos.

**Telefones:** (31) 3191-0707.

**Horário de funcionamento:** 08h00min. às 18h00min.



## **Prefeitura Municipal de Morada Nova de Minas**

C N P J: 18.296.665/0001-50

TELEFAX: (37) 3755-1100

Avenida Cel. Sebastião P. M. e Castro, 315 - CEP 35628-000  
Morada Nova de Minas/MG

E-MAIL: [licitacao@moradanova.mg.gov.br](mailto:licitacao@moradanova.mg.gov.br)

### **EDITAL DE LICITAÇÃO – NORMAS**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 27/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2026

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

#### **1 – PREÂMBULO**

**1.1.** A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA DE MINAS**, por intermédio do Departamento de Compras e Licitações, realizará a Licitação na **Modalidade Pregão Eletrônico**, em sessão pública a ser realizada na **Plataforma de Licitações Licitar Digital** ([www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)), conforme especificado no **ANEXO I** deste edital.

**1.2** - Os trabalhos serão conduzidos pelo Sr. Venceslau Raimundo de Oliveira Moura, Pregoeiro Oficial, e pela Equipe de Apoio, integrada por: Maria José Braga dos Santos Sousa e Tatiana Cristina Vilarinhos e Sá Lima, designados através da **Portaria nº 345/2022 de 12/04/2022**, anexado aos autos do procedimento e regido pelas **Leis nº 14.133/21, Lei Complementar nº 123/06, Decreto Municipal nº 19/2024**, e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

**1.3** - O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura Municipal de Morada Nova de Minas/MG, através do endereço eletrônico [www.moradanova.mg.gov.br](http://www.moradanova.mg.gov.br), na Plataforma de Licitações Licitar Digital, através do endereço eletrônico [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br) e também no prédio sede da Prefeitura Municipal de Morada Nova de Minas/MG, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.

**1.4** - Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretendentes licitantes no endereço eletrônico [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br), bem como, no site da Prefeitura Municipal e, [www.moradanova.mg.gov.br](http://www.moradanova.mg.gov.br).

**1.5** - A Administração não se responsabilizará caso o pretendente licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no Site supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

#### **2- OBJETO**

**2.1.** Constitui objeto da presente licitação: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE INFORMÁTICA, COMPREENDENDO MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS (COMPUTADORES, NOTEBOOKS), SUPORTE TÉCNICO A USUÁRIOS, CONFIGURAÇÕES DE TV'S, IMPRESSORAS E APARELHOS DE CELULAR, SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE INFRAESTRUTURA FÍSICA, INCLUINDO ORGANIZAÇÃO DE CABEAMENTO, PONTOS SIMPLES DE ENERGIA E MUDANÇA DE EQUIPAMENTOS DE LUGAR (RELOCALIZAÇÃO DE ESTAÇÕES DE TRABALHO)**, conforme especificações constantes no termo de referência, anexo a este edital.

#### **3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**3.1.1** – Poderão participar deste Pregão as empresas legalmente constituídas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus Anexos.

**3.2** – Não poderão participar do presente certame a empresa:



## **Prefeitura Municipal de Morada Nova de Minas**

C N P J: 18.296.665/0001-50

TELEFAX: (37) 3755-1100

Avenida Cel. Sebastião P. M. e Castro, 315 - CEP 35628-000  
Morada Nova de Minas/MG

E-MAIL: [licitacao@moradanova.mg.gov.br](mailto:licitacao@moradanova.mg.gov.br)

**3.2.1** – Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

**3.2.2** – Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

**3.2.3** – Empresa impedida de licitar e contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

**3.2.4** – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998;

**3.2.5** – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992;

**3.2.6** - Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, da Lei n.º 14.133/2021;

**3.2.6.1** - Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º §1º, da Lei n.º 14.133/2021 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

**3.2.7** – Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

**3.2.8** - Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

**3.2.9** - Empresa que se encontre em processo de dissolução ou falência;

**3.2.10** - Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

**3.2.11** - Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

**3.3** – Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br).

**3.4** - A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

## **4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

**4.1** - Até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório deste Pregão, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br), no local específico dentro do processo licitatório em análise - cabendo ao PREGOEIRO decidir sobre a petição no prazo de **02 (dois) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.**

**4.1.1** - Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame.

**4.2** - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o **terceiro dia útil** que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

**4.3** - A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.

## **5 – DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO**



**Prefeitura Municipal de Morada Nova de Minas**

C N P J: 18.296.665/0001-50

**TELEFAX:** (37) 3755-1100

Avenida Cel. Sebastião P. M. e Castro, 315 - CEP 35628-000

Morada Nova de Minas/MG

E-MAIL: [licitacao@moradanova.mg.gov.br](mailto:licitacao@moradanova.mg.gov.br)

**5.1** - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

**5.2** - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitar Digital ([www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)).

**5.3** - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Morada Nova de Minas/MG, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

**5.4** - O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

**5.5** - A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

**5.6** - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

**5.7 - COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:**

( ) Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

( ) Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

( ) Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

( ) Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

( ) Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

( ) Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

( ) Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a



## **Prefeitura Municipal de Morada Nova de Minas**

C N P J: 18.296.665/0001-50

TELEFAX: (37) 3755-1100

Avenida Cel. Sebastião P. M. e Castro, 315 - CEP 35628-000  
Morada Nova de Minas/MG

E-MAIL: [licitacao@moradanova.mg.gov.br](mailto:licitacao@moradanova.mg.gov.br)

partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

( ) Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

( ) Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

( ) Sim, ME ( ) Sim, EPP ( ) Não, outros enquadramentos

**5.8** - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

### **6 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**6.1** - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

**6.2** - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

**6.3** - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

**6.4** - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**6.5** - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

**6.6** - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

**6.7** - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

**6.8** - Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante mais bem classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pelo pregoeiro, de no máximo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

**6.9** - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**6.9.1** - Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do pregoeiro, via sistema.



## **Prefeitura Municipal de Morada Nova de Minas**

C N P J: 18.296.665/0001-50

**TELEFAX:** (37) 3755-1100

Avenida Cel. Sebastião P. M. e Castro, 315 - CEP 35628-000  
Morada Nova de Minas/MG

E-MAIL: [licitacao@moradanova.mg.gov.br](mailto:licitacao@moradanova.mg.gov.br)

**6.10** - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**6.11** - Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

**6.12** - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “**chat**” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**6.13** - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

## **7 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

**7.1** - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**7.1.1** - Valor unitário e total do lote e seus itens;

**7.1.2** - Marca dos produtos ofertados.

**7.1.3** - Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável: modelo, prazo de garantia etc.

**7.2** - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.

**7.3** - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

**7.4** - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**7.5** - O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

**7.6** - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

**7.7** - No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

**7.8** - Os documentos listados no item da HABILITAÇÃO poderão ser anexados no sistema juntamente com a proposta, previamente à abertura da sessão pública.

## **8 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**8.1** - Os licitantes poderão encaminhar, nos termos deste Edital, juntamente com a PROPOSTA, A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, ANTES DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, a seguir informada:

### **8.1 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA**



## **Prefeitura Municipal de Morada Nova de Minas**

C N P J: 18.296.665/0001-50

**TELEFAX:** (37) 3755-1100

Avenida Cel. Sebastião P. M. e Castro, 315 - CEP 35628-000  
Morada Nova de Minas/MG

E-MAIL: [licitacao@moradanova.mg.gov.br](mailto:licitacao@moradanova.mg.gov.br)

**8.1.1** - Registro comercial no caso de firma individual;

**8.1.2** - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, **onde se possa identificar o administrador**, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

**8.1.3** - Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

**8.1.4** - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

## **8.2 - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

**a)** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, através do cartão do **CNPJ**, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;

**b)** prova de regularidade para com a **Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o instituto Nacional de Seguridade Social – INSS**, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;

**c)** prova de **regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual**;

**d)** prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, **Cartão de Inscrição Estadual**, (se houver);

**e)** prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Pública Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

**f)** prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**CRF - FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

**g)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da **CNDT**;

## **8.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA**

**a)** Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio há menos de sessenta dias contados da efetiva pesquisa do cartório em relação à data da realização do julgamento deste certame. Em qualquer hipótese, mesmo que o licitante seja a filial, este documento deverá estar em nome da matriz.

## **8.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**8.4.1.** A proponente deverá apresentar atestado(s) de bom desempenho anterior em contrato da mesma natureza e porte, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que especifique(m) em seu objeto necessariamente os tipos de serviços realizados, com indicações das quantidades e prazo contratual, datas de início e término e local da prestação dos serviços;



## **Prefeitura Municipal de Morada Nova de Minas**

C N P J: 18.296.665/0001-50

**TELEFAX:** (37) 3755-1100

Avenida Cel. Sebastião P. M. e Castro, 315 - CEP 35628-000  
Morada Nova de Minas/MG

E-MAIL: [licitacao@moradanova.mg.gov.br](mailto:licitacao@moradanova.mg.gov.br)

8.4.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.4.1.1. Nomes empresariais e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, telefone, e-mail);

8.4.1.2. Local e data de emissão;

8.4.1.3. Nome, cargo, telefone, e-mail e a assinatura do responsável pela veracidade das informações;

8.4.1.4. Período de fornecimento/ prestação de serviço;

8.4.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.4.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

**Nota 01** - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**Nota 02** - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

**Nota 03** – Será aplicado no presente edital o entendimento adotado pelo TCU (Tribunal de Contas da União), no Acórdão nº 1211/2021:

“Acórdão 1211/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro”.

## **9 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**9.1** - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**9.2** - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Projeto Básico/Termo de Referência.

**9.3** - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

**9.4** - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**9.5** - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**9.6** - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**9.7** - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**9.8** - O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.



## Prefeitura Municipal de Morada Nova de Minas

C N P J: 18.296.665/0001-50

TELEFAX: (37) 3755-1100

Avenida Cel. Sebastião P. M. e Castro, 315 - CEP 35628-000

Morada Nova de Minas/MG

E-MAIL: [licitacao@moradanova.mg.gov.br](mailto:licitacao@moradanova.mg.gov.br)

**9.9** - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**9.10** - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**9.11** - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$10,00** (dez reais).

**9.12** - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "**ABERTO**", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**9.13** - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**9.14** - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**9.15** - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

### **9.15.1** - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor

**9.16** - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

**9.17** - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.

**9.18** - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

**9.19** - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**9.20** - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**9.21** - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**9.22** - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**9.23** - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo **Decreto nº 20/2024** de 19 de janeiro de 2024.

**9.24** - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.



**Prefeitura Municipal de Morada Nova de Minas**

C N P J: 18.296.665/0001-50

**TELEFAX:** (37) 3755-1100

Avenida Cel. Sebastião P. M. e Castro, 315 - CEP 35628-000  
Morada Nova de Minas/MG

E-MAIL: [licitacao@moradanova.mg.gov.br](mailto:licitacao@moradanova.mg.gov.br)

**9.25** - A mais bem classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 3 (três) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**9.26** - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**9.27** - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**9.28** - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

**9.29** - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/21, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

**9.29.1** - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

**9.29.2** - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

**9.29.3** - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

**9.29.4** - Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

**9.29.5** - Empresas brasileiras;

**9.29.6** - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**9.29.7** - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

**9.30** - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

**9.31** - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

**9.32** - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**9.33** – Quando houver apenas um item por lote, o sistema ao final da sessão de disputa automaticamente atualizará a proposta do fornecedor pelo melhor lance ofertado. No entanto quando se tratar de mais de um item por lote o Pregoeiro solicitará ao licitante



## **Prefeitura Municipal de Morada Nova de Minas**

C N P J: 18.296.665/0001-50

**TELEFAX:** (37) 3755-1100

Avenida Cel. Sebastião P. M. e Castro, 315 - CEP 35628-000  
Morada Nova de Minas/MG

E-MAIL: [licitacao@moradanova.mg.gov.br](mailto:licitacao@moradanova.mg.gov.br)

mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie, através do sistema, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**9.34** - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

### **10 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**

**10.1** - Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o **Decreto Municipal n.º 19/2024**.

**10.2** - O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.

**10.3** - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

**10.4** - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

**10.5** - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

**10.6** - O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

**10.7** - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

**10.8** - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

**10.9** - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**10.9.1** - Se tratando de Lote, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.

**10.10** - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “**chat**” a nova data e horário para a sua continuidade.

**10.11** - O Pregoeiro deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.



## **Prefeitura Municipal de Morada Nova de Minas**

C N P J: 18.296.665/0001-50

TELEFAX: (37) 3755-1100

Avenida Cel. Sebastião P. M. e Castro, 315 - CEP 35628-000  
Morada Nova de Minas/MG

E-MAIL: [licitacao@moradanova.mg.gov.br](mailto:licitacao@moradanova.mg.gov.br)

**10.12** - Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

**10.13** - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo “*chat*”.

### **11 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**

**11.1** - Para julgamento, será adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, observados o valor máximo aceitável, os prazos para prestação de serviço, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.

**11.2** - O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor/menor vantagem imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor/ maior vantagem.

**11.3** - Se a proposta de menor valor/menor vantagem não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

**11.4** - No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

**11.5** - Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

**11.6** - Serão rejeitadas as propostas que:

**11.6.1** - Sejam incompletas, isto é, não conterem informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do material licitado;

**11.6.2** - Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexecutáveis, por decisão do Pregoeiro.

**11.7** - Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a aquisição do bem.

**11.7.1** - Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

**11.8** - Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.

**11.9** - Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

### **12 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)**

**12.1** - A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de pregão eletrônico.

**12.1.1.** Quando houver mais de um item por lote, o sistema fará a divisão dos valores entre os itens de forma proporcional. Excepcionalmente, quando não for possível matematicamente a divisão dos valores de forma proporcional, deverá o fornecedor atualizar sua proposta no prazo máximo de 02 (duas) horas, ou, em outro prazo determinado pelo Pregoeiro.



## **Prefeitura Municipal de Morada Nova de Minas**

C N P J: 18.296.665/0001-50

**TELEFAX:** (37) 3755-1100

Avenida Cel. Sebastião P. M. e Castro, 315 - CEP 35628-000  
Morada Nova de Minas/MG

E-MAIL: [licitacao@moradanova.mg.gov.br](mailto:licitacao@moradanova.mg.gov.br)

**12.1.2.** O Pregoeiro poderá também liberar a atualização de proposta manual diretamente na plataforma para que o fornecedor faça o preenchimento do(s) valor(es) do(s) item(s) do(s) lote(s) livremente caso entenda necessário.

**12.2.** Deverá, contudo, o licitante vencedor, encaminhar por e-mail ([licitacao@moradanova.mg.gov.br](mailto:licitacao@moradanova.mg.gov.br) ou [licitacao2@moradanova.mg.gov.br](mailto:licitacao2@moradanova.mg.gov.br)) a indicação do banco, número da conta e agência, para fins de pagamento, isso no prazo de 24 (vinte e quatro horas);

### **13 - DO RECURSO**

**13.1** – O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo (30) trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

**13.2** - A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à LICITANTE VENCEDORA.

**13.3** - Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

**13.3.1** - Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

**13.3.2** - A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à LICITANTE VENCEDORA.

**13.4** - A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais LICITANTES, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

**13.5** - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

### **14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**14.1** - O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

**14.2** - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

### **15 – DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

**15.1** - Findo o processo licitatório, a empresa vencedora será convocada via sistema eletrônico e e-mail a assinar o Contrato, que obedecerá ao modelo anexo, no prazo de 5



## **Prefeitura Municipal de Morada Nova de Minas**

C N P J: 18.296.665/0001-50

**TELEFAX:** (37) 3755-1100

Avenida Cel. Sebastião P. M. e Castro, 315 - CEP 35628-000  
Morada Nova de Minas/MG

E-MAIL: [licitacao@moradanova.mg.gov.br](mailto:licitacao@moradanova.mg.gov.br)

(cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor, sob pena de decair do direito à contratação.

**15.2** - O subitem acima deverá ser desconsiderado caso seja outra a decisão da autoridade competente que não a homologação do processo licitatório ou outra for sua decisão.

**15.3** - Caso a licitante vencedora não atenda ao prazo previsto no item 15.1, ensejará a aplicação das sanções estabelecidas no item sanções administrativas deste instrumento, reservando-se o **CONTRATANTE**, o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste instrumento.

### **16 – DO PRAZO PARA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**16.** - O contrato decorrente deste edital possuirá prazo e regras conforme especificado na minuta contratual.

**16.3** - Se a empresa vencedora deixar de executar/fornecer os serviços/produtos dentro das especificações estabelecidas será responsável pela imediata substituição ou regularização do serviço/fornecimento rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

### **17 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**17.1** - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

**17.1.1 - E-MAIL INSTITUCIONAL:** É dever empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o **CONTRATANTE**, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

**17.2-** A Contratada deverá disponibilizar um número de telefone, e-mail e endereço físico para o registro de chamadas, de maneira que a comunicação seja profissional e as solicitações não se percam em conversas informais, o ideal é estabelecer um Protocolo de Atendimento.

**17.3-** As demandas serão classificadas por impacto (quantos afetados) e urgência (o quão rápido precisa ser resolvido); para tanto a matriz de prioridade, abaixo, define tempos de resposta (primeiro contato) e tempos de resolução (solução final) e deverá ser adotada pela Contratada para melhorar estruturação dos prazos.

A prioridade deverá ser baseada na gravidade do problema, e não apenas na ordem de chegada, sendo:

- **Crítico:** Sistema parado, servidor fora do ar, risco de perda de dados. Afeta toda a instituição e/ou setores essenciais.
- **Alto:** Funcionalidade importante inoperante, mas com contorno, ou usuário parado.



## Prefeitura Municipal de Morada Nova de Minas

C N P J: 18.296.665/0001-50

TELEFAX: (37) 3755-1100

Avenida Cel. Sebastião P. M. e Castro, 315 - CEP 35628-000  
Morada Nova de Minas/MG

E-MAIL: [licitacao@moradanova.mg.gov.br](mailto:licitacao@moradanova.mg.gov.br)

- **Médio:** Problemas funcionais parciais, novos usuários, dúvidas de operação.
- **Baixo:** Solicitações de melhorias, dúvidas simples.

Prioridade	Definição	Tempo de Resposta	Tempo de Resolução
<b>Crítico</b>	Parada Total	Até 30 min	1 a 2 horas
<b>Alto</b>	Parada Parcial	Até 1 hora	2 a 3 horas
<b>Médio</b>	Baixo Impacto	Até 2 horas	4 a 5 horas
<b>Baixo</b>	Planejado	Até 24 horas	48 horas

Iniciar os atendimentos de suporte técnico presencial ou remoto nos prazos estabelecidos acima, ressalvados os casos de força maior que devem ser devidamente justificados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ao Setor Solicitante; para os demais serviços que não fazem parte do escopo principal técnico de informática, mas que estão relacionados à prestação de serviços que viabilizam o uso da tecnologia (**suporte operacional, infraestrutura física ou atividades logísticas**) o atendimento deverá ocorrer em até 24 horas.

**17.4-** Prestar os serviços com equipe qualificada, seguindo as melhores práticas e os níveis de serviços; reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, de acordo com as peculiaridades do caso concreto, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

**17.5-** Garantir a confidencialidade de dados vedando a cópia ou transferência de informações sem autorização.

**17.6 -** Assinar a Ata de Registro de Preços/Contrato no prazo estabelecido no item **DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATO.**

**17.7 -** Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

**17.8 -** Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**17.9 -** Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.



## **Prefeitura Municipal de Morada Nova de Minas**

C N P J: 18.296.665/0001-50

**TELEFAX:** (37) 3755-1100

Avenida Cel. Sebastião P. M. e Castro, 315 - CEP 35628-000  
Morada Nova de Minas/MG

E-MAIL: [licitacao@moradanova.mg.gov.br](mailto:licitacao@moradanova.mg.gov.br)

**17.10** - Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

**17.11** - Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

### **18 - DO CONTRATO**

**18.1** - Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da empresa cuja proposta foi declarada vencedora será convocado via sistema eletrônico e e-mail para firmar/assinar o contrato ou instrumento equivalente, conforme minuta **ANEXO (II)**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor Responsável, sob pena de decair do direito à contratação.

**18.1.1** - Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato de assinatura do contrato ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação para celebrar o contrato.

**18.2** - O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21.

### **19 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**19.1** - O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

**19.2** - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas no Edital.

**19.3** - Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços/produtos do objeto deste Contrato;

**19.4** - Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

**19.5** - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

**19.6** - Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Edital e no Instrumento Contratual;

**19.7** - Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato.

### **20 – DA FISCALIZAÇÃO**

**20.1** - A entrega do produto/serviço e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo **CONTRATANTE**, por intermédio da **Secretaria Municipal de Administração e Fazenda** que acompanhará a entrega dos produtos/prestação dos serviços, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

**20.2** - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o **CONTRATANTE** e terá as seguintes atribuições:

a) Definir o objeto desta licitação, caracterizado por especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pelos licitantes;

b) Receber o produto/serviço, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), validade, etc;

c) Assegurar à empresa vencedora acesso as suas dependências, por ocasião da entrega da mercadoria e/ou prestação dos serviços;



## Prefeitura Municipal de Morada Nova de Minas

C N P J: 18.296.665/0001-50

TELEFAX: (37) 3755-1100

Avenida Cel. Sebastião P. M. e Castro, 315 - CEP 35628-000  
Morada Nova de Minas/MG

E-MAIL: [licitacao@moradanova.mg.gov.br](mailto:licitacao@moradanova.mg.gov.br)

- d) Agir e decidir em nome do **CONTRATANTE**, inclusive, para rejeitar a(s) mercadoria(s) fornecida(s) e/ou serviços prestados em desacordo com as especificações exigidas;
- e) Coletar, se julgar necessário, amostra(s) de todos os itens, para realização de análise;
- f) Comunicar oficialmente à empresa vencedora quanto à rejeição do(s) produto(s)/serviço (s);
- g) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) produto(s) entregue(s) e o(s) serviço(s) prestado(s) ao que foi solicitado;
- h) Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
- i) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste instrumento;
- j) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;
- k) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa vencedora;
- l) Instruir o(s) recurso(s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do **CONTRATANTE**;
- m) No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelos mesmos julgados necessários.

### **21. DO PAGAMENTO**

**21.1** - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, à **CONTRATADA**, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/21.

**21.1.1** - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços/fornecimento dos itens e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

**21.1.2** - A contagem para os **30 (trinta) dias**, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados/ fornecimento pela fiscalização do Município de Morada Nova de Minas/MG e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

**21.1.3** - Para execução do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Morada Nova de Minas/MG, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

**21.1.4** - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Morada Nova de Minas/MG.



## Prefeitura Municipal de Morada Nova de Minas

C N P J: 18.296.665/0001-50

TELEFAX: (37) 3755-1100

Avenida Cel. Sebastião P. M. e Castro, 315 - CEP 35628-000

Morada Nova de Minas/MG

E-MAIL: [licitacao@moradanova.mg.gov.br](mailto:licitacao@moradanova.mg.gov.br)

**21.2** - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

**21.3** – O Município de Morada Nova de Minas/MG poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

a) A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Morada Nova de Minas/MG.

b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.

c) A **CONTRATADA** retarde indevidamente a execução do serviço/fornecimento ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Morada Nova de Minas/MG.

d) Débito da **CONTRATADA** para com o Município de Morada Nova de Minas/MG quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

**21.4** - Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município de Morada Nova de Minas/MG, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do **IPCA** do mês anterior ao do pagamento “*pro rata tempore*”, ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

**21.5** - A despesa decorrente desta licitação correrá por conta das seguintes dotações:

04.122.0085.2025 Atividades do Gabinete do Prefeito

3.3.90.39.00 Ficha: 34 /Fonte: 1709/1500

04.122.0003.2015 Atividades Secretaria de Administração e Fazenda

3.3.90.39.00 Ficha: 60/ Fonte: 1501/1709/1751/1500

3.3.90.40.00 Ficha: 61/ Fonte: 1500

08.244.0014.2045 Atividades do Desenvolvimento Social

3.3.90.39.00 Ficha: 139/ Fonte: 1709/1500

10.122.0003.2030 Atividade Secretaria Municipal de Saúde

3.3.90.39.00 Ficha: 202/ Fonte: 1600/1749/1500

12.122.0005.2061 Atividades Secretaria Municipal de Educação

3.3.90.39.00 Ficha: 304/ Fonte: 1500

04.122.0003.2080 Manutenção da Secretaria Infraestrutura

3.3.90.39.00 Ficha: 380/ Fonte: 1750/1752/172/1500/1709

27.812.0003.2078 Atividade do esporte e Lazer

3.3.90.39.00 Ficha: 477/Fonte: 1709/1500

13.392.0064.2073 Atividades da Secretaria de Cultura

3.3.90.39.00 Ficha: 499/Fonte: 1709/1500

Para o exercício seguinte as dotações serão as aprovadas no Orçamento vigente.

**NOTA 1: O encaminhamento da nota fiscal para pagamento poderá ser feito através do envio dos documentos para o e-mail: [compras1@moradanova.mg.gov.br](mailto:compras1@moradanova.mg.gov.br)**



## **Prefeitura Municipal de Morada Nova de Minas**

C N P J: 18.296.665/0001-50

**TELEFAX:** (37) 3755-1100

Avenida Cel. Sebastião P. M. e Castro, 315 - CEP 35628-000  
Morada Nova de Minas/MG

E-MAIL: [licitacao@moradanova.mg.gov.br](mailto:licitacao@moradanova.mg.gov.br)

### **22 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**22.1** - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

- a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Morada Nova de Minas/MG, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.
- d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestação do serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

**22.2** - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

**22.3** - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

#### **22.4 - EXTENSÃO DAS PENALIDADES**

**22.4.1** - As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o **CONTRATANTE** poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, aqueles que:

**22.4.1.1** - Retardarem a execução do pregão;

**22.4.1.2** – Demonstrar em não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

**22.4.1.3** - Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

### **23 - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**23.1** - O Objeto contratado terá vigência até 12 meses, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo conforme **art. 105 e segs., da Lei Federal nº 14.133/21** e suas sucessivas alterações posteriores.

### **24 – DO REAJUSTAMENTO**

**24.1** - Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano.

### **25 – DA AMPLIAÇÃO E /OU REDUÇÃO**

**25.1** - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21.



## **Prefeitura Municipal de Morada Nova de Minas**

C N P J: 18.296.665/0001-50

**TELEFAX:** (37) 3755-1100

Avenida Cel. Sebastião P. M. e Castro, 315 - CEP 35628-000

Morada Nova de Minas/MG

E-MAIL: [licitacao@moradanova.mg.gov.br](mailto:licitacao@moradanova.mg.gov.br)

### **26 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO**

**26.1** - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

**26.1.1** - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

**26.1.2** - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**26.1.3** - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

**26.1.3.1** - O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

**26.1.3.2** - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

### **27 - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**27.1** – Homologada a licitação o adjudicatário receberá autorização de fornecimento ou instrumento equivalente.

**27.2** – Caso o adjudicatário não preste o serviço ou forneça o(s) bem(s), objeto do certame, de acordo com a sua proposta, serão convocados os licitantes remanescentes, observada à ordem de classificação, para execução do serviço.

**27.3** - É facultado o **PREGOEIRO** ou a **AUTORIDADE COMPETENTE**, em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

**27.4** – Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para execução dos serviços, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

**27.5** – Uma vez convocado, a recusa injustificada do adjudicatário em prestar os serviços, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

**27.6** – Na hipótese acima referida será convocado novo adjudicatário, observada a ordem de classificação nesta licitação.

**27.7** – Constituem motivos para rescisão do contrato ou instrumento equivalente, todos aqueles listados pela Lei 14.133/21, nos artigos 137 a 139.

**27.8** – A **AUTORIDADE COMPETENTE** poderá nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme estabelecido no art. 125.

**27.9** – Será dada vista aos proponentes interessados tanto nas propostas comerciais como dos documentos de habilitação apresentados na sessão.

**27.10** - A contratação dos itens requisitados para cada evento deverá ser precedida da requisição específica não ficando necessariamente obrigado o **CONTRATANTE** a contratar todos os itens constantes no contrato, devendo o mesmo ser fornecido de forma fracionada ao mesmo.

**27.11** - É vedado à **contratada** subcontratar total ou parcialmente o fornecimento sem autorização expressa da Administração.

**27.12** - A presente Licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado; ou anulada, em



**Prefeitura Municipal de Morada Nova de Minas**

C N P J: 18.296.665/0001-50

TELEFAX: (37) 3755-1100

Avenida Cel. Sebastião P. M. e Castro, 315 - CEP 35628-000  
Morada Nova de Minas/MG

E-MAIL: [licitacao@moradanova.mg.gov.br](mailto:licitacao@moradanova.mg.gov.br)

todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

**27.13** - O **PREGOEIRO**, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**27.14** - É vedado ao **fornecedor** retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.

**27.15** - Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente Licitação serão prestadas pelo **PREGOEIRO** de forma exclusiva pela plataforma de licitações Licitar Digital ([www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)).

**27.16** - Integram o Presente Edital:

a) **Anexo I** – Termo de Referência;

b) **Anexo II** - Minuta da ARP;

**27.17**- Interessados poderão adquirir cópia do Edital somente via download do arquivo através do Portal Eletrônico <http://www.licitardigital.com.br> ou [www.moradanova.mg.gov.br](http://www.moradanova.mg.gov.br).

**27.18** - O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado submete-a a aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

**27.19** - No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

**27.20** - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**27.21** - Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo, conforme faculta o Art. 59, § 2º c/c art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

**27.22** - É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e no Código Penal Brasileiro.

**27.23** - O **CONTRATANTE** reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento das propostas e/ou sessão de lances, desqualificar qualquer licitante ou desclassificar qualquer proposta, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

**27.24** - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**27.25** – O Instrumento Convocatório é parte integrante do Contrato.



**Prefeitura Municipal de Morada Nova de Minas**

C N P J: 18.296.665/0001-50

**TELEFAX:** (37) 3755-1100

Avenida Cel. Sebastião P. M. e Castro, 315 - CEP 35628-000

Morada Nova de Minas/MG

E-MAIL: [licitacao@moradanova.mg.gov.br](mailto:licitacao@moradanova.mg.gov.br)

**27.26.** Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto à Comissão de Licitações, nos dias úteis, das 8h às 12h e das 13h às 16h ou pelo telefone (37) 3755-1100 ou 1101 e e-mail: [licitacao@moradanova.mg.gov.br](mailto:licitacao@moradanova.mg.gov.br) ou [licitacao2@moradanova.mg.gov.br](mailto:licitacao2@moradanova.mg.gov.br). Ainda, poderão ser acompanhadas as fases através do Portal Eletrônico <http://www.licitardigital.com.br>.

Morada Nova de Minas/MG, aos 07 de maio de 2026.

DE ACORDO

**THIAGO HENRIQUE DOS SANTOS RODRIGUES**  
Chefe do Departamento de Compras e Licitações

**ANEXO I**

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 27/2026**  
**MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 11/2026**  
**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL**

**O QUE SERÁ CONTRATADO?**

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de informática, compreendendo manutenção preventiva e corretiva de equipamentos (computadores, notebooks), suporte técnico a usuários, configuração de TV'S, impressoras e aparelhos de celular, serviços complementares de infraestrutura física, incluindo organização de cabeamento, pontos simples de energia, mudança de equipamentos de lugar (relocalização de estações de trabalho), conforme demanda e especificações neste termo.

**1. Justificativa Técnica e Funcional**

- **Necessidade Especializada:** A administração municipal, muitas vezes, não dispõe de servidores concursados com a qualificação técnica necessária para manutenção de servidores, redes, etc.
- **Continuidade de Serviços:** Garante o funcionamento de sistemas críticos da prefeitura (Tributação, Licitação, Saúde, Educação), evitando paralisações que prejudicam o cidadão.
- **Redução de Custos:** A terceirização de TI geralmente é mais econômica do que realizar concursos públicos, treinamento contínuo e encargos trabalhistas de uma equipe própria.

**TR – TERMO DE REFERÊNCIA (BENS COMUNS)**

**O QUE SERÁ CONTRATADO?**



**Prefeitura Municipal de Morada Nova de Minas**

C N P J: 18.296.665/0001-50

TELEFAX: (37) 3755-1100

Avenida Cel. Sebastião P. M. e Castro, 315 - CEP 35628-000

Morada Nova de Minas/MG

E-MAIL: [licitacao@moradanova.mg.gov.br](mailto:licitacao@moradanova.mg.gov.br)

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	<p>Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de informática, compreendendo manutenção preventiva e corretiva de equipamentos (computadores, notebooks), suporte técnico a usuários, configuração de TV'S, impressoras e aparelhos de celular, serviços complementares de infraestrutura física, incluindo organização de cabeamento, pontos simples de energia, mudança de equipamentos de lugar (relocalização de estações de trabalho)</p> <p><b><u>DETALHAMENTO:</u></b></p> <p>Serviço especializado em assistência técnica para manutenção corretiva e preventiva- configuração, instalação, atualização e troca de peças em todos os sistemas operacionais dos computadores e periféricos, softwares, hardwares, equipamentos de informática em geral.</p> <p>Instalação e configuração de impressoras, pontos cabeados, câmeras, tv's, telefones celulares, configuração de internet, troca de bateria de nobreak, atualização de sistemas.</p> <p>Gerenciamento e configuração de redes, organização de banco de dados, expansão de novos pontos da rede cabeada, verificação periódica de vírus nos sistemas operacionais dos computadores, revisão geral, limpeza física interna com eliminação de maus contatos na placa e substituição de componentes, desfragmentação e verificação de erros em disco rígido; verificações e remoção de vírus e spywares; rotina de formatação e backup (se houver interesse do</p>	Serviço	01	5.500,00	66.000,00



**Prefeitura Municipal de Morada Nova de Minas**

C N P J: 18.296.665/0001-50

TELEFAX: (37) 3755-1100

Avenida Cel. Sebastião P. M. e Castro, 315 - CEP 35628-000

Morada Nova de Minas/MG

E-MAIL: [licitacao@moradanova.mg.gov.br](mailto:licitacao@moradanova.mg.gov.br)

<p>usuário da máquina);</p> <p>Instalação de novos sistemas, softwares livres, monitores; nobreaks; notebooks; switches; manutenção de rede de dados para comunicação local e internet, compartilhamentos de impressoras, pastas e arquivos; compartilhamento de dispositivos de armazenamento de dados; Comunicação de estações com roteadores, switch, repetidores ou Wifi; configuração de hardware e instalação de software do mesmo;</p> <p>Passagem, organização, identificação, amarração, acondicionamento ou substituição de cabos de rede, conectores de cabo de rede (macho ou fêmea) e pontos simples de energia em estações de trabalho eliminando riscos de desconexão acidental (sem fornecimento de peças)</p> <p>Mudança / Relocalização: Desmontagem, transporte interno, montagem e reconfiguração de computadores, monitores e periféricos de um local para outro (troca de sala/setor e (ou) remanejamento de estações de trabalho.</p> <p>Opinar, quando solicitado para contribuição de novas aquisições e contratações voltadas para a área técnica e demais serviços ligados à informática quando necessário, incluindo visitas in-loco e suporte remoto a funcionários.</p>				
---	--	--	--	--

VALOR TOTAL (ESTIMADO): R\$ 66.000,00 (SESSENTA E SEIS MIL REAIS)

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO	
<b>QUAL O MOTIVO DA CONTRATAÇÃO?</b>	Contratação de serviços especializados em assistência técnica para manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de informática, por meio de pregão eletrônico. A contratação será na modalidade de Pregão Eletrônico, visando à contratação através do Sistema de Registro de Preços, nos termos da Lei 14.133/21. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, passível de prorrogação.



**Prefeitura Municipal de Morada Nova de Minas**

C N P J: 18.296.665/0001-50

TELEFAX: (37) 3755-1100

Avenida Cel. Sebastião P. M. e Castro, 315 - CEP 35628-000

Morada Nova de Minas/MG

E-MAIL: [licitacao@moradanova.mg.gov.br](mailto:licitacao@moradanova.mg.gov.br)

<b>NATUREZA E GARANTIA</b>	
<b>NATUREZA</b>	Comum
<b>PROVA DE QUALIDADE, RENDIMENTO, DURABILIDADE E SEGURANCA DO BEM</b>	
<b>HAVERÁ PROVA DE QUALIDADE?</b>	Não
<b>O EDITAL EXIGIRÁ AMOSTRA?</b>	Não
<b>HAVERÁ GARANTIA DO BEM/SERVIÇO?</b>	Sim
<b>HAVERÁ ASSISTÊNCIA TÉCNICA?</b>	Sim
<b>CRITÉRIOS DE SELEÇÃO</b>	
<b>FORMA DE CONTRATAÇÃO</b>	A contratação será na modalidade de Pregão Eletrônico, visando à contratação através do Sistema de Registro de Preços, nos termos da Lei 14.133/21. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, passível prorrogação.
<b>CRITÉRIO DE JULGAMENTO</b>	Menor preço
<b>O ORÇAMENTO ESTIMADO É SIGILOSO?</b>	NÃO
<b>QUALIFICAÇÕES TÉCNICAS EXIGIDAS</b>	Comprovação de experiência prévia através de <a href="#">atestados de capacidade técnica</a> (operacional), demonstrando aptidão para o objeto, conforme Lei 14.133/2021.
<b>HÁ CRITÉRIO DE SUSTENTABILIDADE?</b>	Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nos Estudos Técnicos Preliminares, nas especificações do objeto nas obrigações da contratada e/ou no edital como requisito previsto em lei.
<b>HÁ RISCOS A SEREM ASSUMIDOS PELA CONTRATADA?</b>	Não.
<b>A DESPESA ESTÁ PREVISTA NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES</b>	O município não possui plano anual de contratações, contudo as despesas serão suportadas considerando as previsões orçamentárias existentes.



## Prefeitura Municipal de Morada Nova de Minas

C N P J: 18.296.665/0001-50

TELEFAX: (37) 3755-1100

Avenida Cel. Sebastião P. M. e Castro, 315 - CEP 35628-000

Morada Nova de Minas/MG

E-MAIL: [licitacao@moradanova.mg.gov.br](mailto:licitacao@moradanova.mg.gov.br)

### FORMA DE ENTREGA DO BEM

#### COMO O BEM DEVE SER ENTREGUE?

A Contratada deverá disponibilizar um número de telefone, e-mail e endereço físico para o registro de chamadas, de maneira que a comunicação seja profissional e as solicitações não se percam em conversas informais, o ideal é estabelecer um Protocolo de Atendimento.

As demandas serão classificadas por impacto (quantos afetados) e urgência (o quão rápido precisa ser resolvida); para tanto a matriz de prioridade, abaixo, define tempos de resposta (primeiro contato) e tempos de resolução (solução final) e deverá ser adotada pela Contratada para melhorar estruturação dos prazos.

A prioridade deverá ser baseada na gravidade do problema, e não apenas na ordem de chegada, sendo:

- **Crítico:** Sistema parado, servidor fora do ar, risco de perda de dados. Afeta toda a instituição e/ou setores essenciais.
- **Alto:** Funcionalidade importante inoperante, mas com contorno, ou usuário parado.
- **Médio:** Problemas funcionais parciais, novos usuários, dúvidas de operação.
- **Baixo:** Solicitações de melhorias, relatórios, dúvidas simples.

Prioridade	Definição	Tempo de Resposta	Tempo de Resolução
<b>Crítico</b>	Parada Total	Até 30 min	1 a 2 horas
<b>Alto</b>	Parada Parcial	Até 1 hora	2 a 3 horas
<b>Médio</b>	Baixo Impacto	Até 2 horas	4 a 5 horas
<b>Baixo</b>	Planejado	Até 24 horas	48 horas

Iniciar os atendimentos de suporte técnico presencial ou remoto nos prazos estabelecidos acima, ressalvados os casos de força maior que devem ser devidamente justificados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ao Setor Solicitante; para os demais serviços que não fazem parte do escopo principal técnico de informática, mas que estão relacionados à prestação de serviços que viabilizam o uso da tecnologia (**suporte operacional, infraestrutura física ou atividades logísticas**) o atendimento deverá ocorrer em até 24 horas.



**Prefeitura Municipal de Morada Nova de Minas**

C N P J: 18.296.665/0001-50

TELEFAX: (37) 3755-1100

Avenida Cel. Sebastião P. M. e Castro, 315 - CEP 35628-000

Morada Nova de Minas/MG

E-MAIL: [licitacao@moradanova.mg.gov.br](mailto:licitacao@moradanova.mg.gov.br)

	<b>Deverão ser prestados serviços além da sede do Município, nas Escolas/UBS e demais repartições situadas na zona rural.</b>
<b>LOCAL E HORA DA ENTREGA/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS</b>	Conforme solicitado
<b>PRAZO MÁXIMO DE VALIDADE</b>	-
<b>PRAZO, FORMA DE PAGAMENTO E GARANTIA DO CONTRATO</b>	
<b>PRAZO DO CONTRATO</b>	12 meses.
<b>HAVERÁ POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO?</b>	Sim.
<b>FORMA DE PAGAMENTO</b>	Até 30 dias após prestação dos serviços, ateste do fiscal e emissão do documento fiscal.
<b>QUAL A GARANTIA DO CONTRATO?</b>	-
<b>PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	
<b>DADOS ORÇAMENTÁRIOS DA CONTRATAÇÃO</b>	04.122.0085.2025 Atividades do Gabinete do Prefeito 3.3.90.39.00 Fica: 34 /Fonte: 1709/1500 04.122.0003.2015 Atividades Secretaria de Administração e Fazenda 3.3.90.39.00 Fica: 60/ Fonte: 1501/1709/1751/1500 3.3.90.40.00 Fica: 61/ Fonte: 1500 08.244.0014.2045 Atividades do Desenvolvimento Social 3.3.90.39.00 Fica: 139/ Fonte: 1709/1500 10.122.0003.2030 Atividade Secretaria Municipal de Saúde 3.3.90.39.00 Fica: 202/ Fonte: 1600/1749/1500 12.122.0005.2061 Atividades Secretaria Municipal de Educação 3.3.90.39.00 Fica: 304/ Fonte: 1500 04.122.0003.2080 Manutenção da Secretaria Infraestrutura 3.3.90.39.00 Fica: 380/ Fonte: 1750/1752/172/1500/1709 27.812.0003.2078 Atividade do esporte e Lazer 3.3.90.39.00 Fica: 477/Fonte: 1709/1500 13.392.0064.2073 Atividades da Secretaria de Cultura 3.3.90.39.00 Fica: 499/Fonte: 1709/1500



## **Prefeitura Municipal de Morada Nova de Minas**

C N P J: 18.296.665/0001-50

**TELEFAX:** (37) 3755-1100

Avenida Cel. Sebastião P. M. e Castro, 315 - CEP 35628-000  
Morada Nova de Minas/MG

E-MAIL: [licitacao@moradanova.mg.gov.br](mailto:licitacao@moradanova.mg.gov.br)

### **JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DE PREFERÊNCIA NO ÂMBITO LOCAL**

A presente justificativa tem por objetivo fundamentar, à luz da legislação vigente, a adoção da preferência para participação de microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e microempreendedores individuais (MEI) sediados no âmbito local, nas licitações promovidas por esta Administração, com vistas à promoção do desenvolvimento econômico, ao fortalecimento da economia municipal e ao atendimento ao interesse público.

#### **1 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 170, inciso IX, consagra como princípio da ordem econômica o tratamento favorecido às empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País. Ainda, o art. 179 determina que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão dispensar às microempresas e empresas de pequeno porte tratamento jurídico diferenciado, com vistas à simplificação de suas obrigações e ao fomento de sua atividade. Nesse sentido, foi editada a Lei Complementar nº 123/2006, que, em seus artigos 47 a 49, institui normas específicas de incentivo à participação das MEs e EPPs nas contratações públicas. Em destaque:

- Art. 47 – Estabelece a obrigatoriedade de tratamento diferenciado para MEs e EPPs, com o objetivo de promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional, incentivar a inovação e ampliar a eficiência das políticas públicas;
- Art. 48, inciso I – Determina que a Administração deverá realizar licitação exclusiva para ME e EPP nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00;
- Art. 49, inciso II – Permite restringir a participação ao âmbito local ou regional, desde que existam no mínimo três fornecedores competitivos enquadrados como ME ou EPP na região definida.

A Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), em seu art. 4º, expressamente determina a aplicação das disposições da LC nº 123/2006 às licitações regidas pela nova lei. Complementarmente, o Decreto Federal nº 8.538/2015 (alterado pelo Decreto nº 10.273/2020) define que as contratações públicas devem promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional, conceituando como:

- Âmbito local: os limites geográficos do município onde será executado o objeto;
- Âmbito regional: limites do estado, da microrregião ou da região metropolitana, conforme classificação do IBGE.

#### **2 - MOTIVAÇÃO ADMINISTRATIVA**

A adoção da preferência local para participação nas contratações públicas está alicerçada nos seguintes fundamentos técnicos e administrativos:

- a) Fomento ao desenvolvimento econômico local:



## **Prefeitura Municipal de Morada Nova de Minas**

C N P J: 18.296.665/0001-50

**TELEFAX:** (37) 3755-1100

Avenida Cel. Sebastião P. M. e Castro, 315 - CEP 35628-000  
Morada Nova de Minas/MG

E-MAIL: [licitacao@moradanova.mg.gov.br](mailto:licitacao@moradanova.mg.gov.br)

- Geração de emprego e renda no próprio município;
- Fortalecimento de empresas locais, promovendo sua sustentabilidade e competitividade;
- Redução das desigualdades regionais, incentivando o crescimento de áreas menos desenvolvidas.

### b) Otimização logística e eficiência contratual

- Redução de custos com transporte e entrega, devido à proximidade geográfica;
- Cumprimento mais ágil de prazos e entregas, aumentando a eficiência administrativa;
- Facilidade no acompanhamento e fiscalização dos contratos, garantindo maior qualidade e conformidade.

### c) Estímulo à participação e qualificação de fornecedores locais

- Inclusão econômica de MEs e EPPs, ampliando seu acesso ao mercado institucional;
- Capacitação progressiva dessas empresas para futura participação em certames mais amplos.

## **3 - DA EXISTÊNCIA DE FORNECEDORES LOCAIS APTOS**

Conforme levantamento prévio de mercado, verificou-se a existência de, no mínimo, 03 (três) empresas locais aptas, com capacidade técnica e regularidade jurídica, para atender ao objeto da contratação. Essa condição atende ao requisito legal previsto no art. 49, II, da LC nº 123/2006, viabilizando a adoção da preferência local. Segundo entendimento já proferido pelo E. Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, o alcance da expressão “regionalmente”, para fins do art. 49, inciso II, da Lei Complementar no 123/06, deve ser delimitado, definido e justificado pela própria Administração, no âmbito de cada procedimento licitatório. O Administrador deverá demonstrar, motivadamente, que foram levados em consideração as particularidades do objeto licitado, bem como o princípio da razoabilidade e os objetivos do tratamento diferenciado dispensado às MEs e EPPs, previstos no art. 47 da Lei Complementar n. 123/06.

Não há na própria lei complementar nenhuma definição sobre o critério de regionalidade descrito no inciso II do artigo 49 da LC 123/2006, citando a afirmação do TCE/MG, no Processo 887.734 de 03/07/2013 de que:

a) O alcance da expressão “regionalmente”, para fins do art. 49, inciso II, da Lei Complementar n. 123/06, deve ser delimitado, definido e justificado pela própria Administração, no âmbito de cada procedimento licitatório.

b) Quando da delimitação e da definição, o Administrador deverá demonstrar, motivadamente, que foram levados em consideração as particularidades do objeto licitado, bem como o princípio da razoabilidade e os objetivos do tratamento diferenciado dispensado às MEs e EPPs, previstos no art. 47 da Lei Complementar no 123/06. (grifo nosso)



## **Prefeitura Municipal de Morada Nova de Minas**

C N P J: 18.296.665/0001-50

**TELEFAX:** (37) 3755-1100

Avenida Cel. Sebastião P. M. e Castro, 315 - CEP 35628-000  
Morada Nova de Minas/MG

E-MAIL: [licitacao@moradanova.mg.gov.br](mailto:licitacao@moradanova.mg.gov.br)

Desta forma, é necessário definir, por norma local ou no instrumento convocatório, o que o ente entende por local e por regional.

Se o primeiro geralmente coincide com o município e não gera muitas dúvidas, o segundo vai variar conforme cada realidade. Pode-se usar alguma classificação de divisão territorial do estado, do IBGE.

Como já citado, o município de Morada Nova de Minas/MG editou o Decreto Municipal nº: 020/2024 que concede tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, considerando os limites geográficos definidos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Ressalta-se que, no local delimitado para o certame, existem diversas empresas em condições de atender ao objeto constante no futuro instrumento convocatório, conforme descrito abaixo:

- 40.926.245 ANDRE BARBOSA DE JESUS - CNPJ: 40.296.245/0001-69;
- ANTECH ANTENAS E TECNOLOGIA EM GERAL LTDA - ME - CNPJ: 42.063.723/0001-80;
- AURELIONET INFORMATICA COMERCIO E SERVICOS LTDA – ME - CNPJ: 07.252.105/0001-87;
- C&S PROVEDOR DE INTERNET LTDA - CNPJ: 07.950.414/0001-20.

Visando justificar a regionalização da licitação para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) com a finalidade de promover o desenvolvimento econômico local e garantir a competitividade e sustentabilidade do processo licitatório, pontuamos e apresentamos aqui algumas justificativas:

#### **4 - ENTENDIMENTO DOS TRIBUNAIS DE CONTAS**

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE/MG), em diversos julgados (como o Processo nº 887.734 e a Denúncia nº 987.564), já consolidou o entendimento de que: “É admissível a limitação da licitação ao âmbito local ou regional, desde que existam pelo menos três fornecedores competitivos enquadrados como ME ou EPP, devidamente justificada tal delimitação pela Administração, com base no objeto contratado, nas condições de mercado e na razoabilidade.”

#### **5 - CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Diante do exposto, considerando:

- O respaldo constitucional e legal da medida;
- Os objetivos de promoção do desenvolvimento local;
- A eficiência na execução dos contratos administrativos;
- A existência de fornecedores locais em condições de atender à demanda; Justifica-se plenamente a adoção da preferência à participação de empresas sediadas no âmbito local nas licitações promovidas por este Município, nos termos dos arts. 47 a 49 da LC nº 123/2006, art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais dispositivos correlatos.



**Prefeitura Municipal de Morada Nova de Minas**

C N P J: 18.296.665/0001-50

**TELEFAX:** (37) 3755-1100

Avenida Cel. Sebastião P. M. e Castro, 315 - CEP 35628-000  
Morada Nova de Minas/MG

E-MAIL: [licitacao@moradanova.mg.gov.br](mailto:licitacao@moradanova.mg.gov.br)

Por estes motivos, justifica-se a preferência local ora solicitada.

Morada Nova de Minas/MG, 07 de maio de 2026

**WELLYSSON DE SOUZA MOURA**  
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

**ANEXO II**

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 27/2026**  
**MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 11/2026**  
**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL**

**MINUTA DO INSTRUMENTO DE CONTRATO**

**CONTRATO N.º \_\_\_\_/2026**

**PARTES:**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Morada Nova de Minas/MG, com sede na Av. Cel. Sebastião Pereira Magalhães e Castro, nº 315 – Bairro Centro, na cidade de Morada Nova de Minas/MG, CEP 35.628-000, inscrita no CNPJ n.º. 18.296.665/0001-50, neste ato representado pelo Prefeito **Hermano Álvares Francisco de Moura**, portador do CPF n.º. XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominada **CONTRATANTE**.

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_ – Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, CEP XXXXXXXXX – UF, inscrita no CNPJ/MF N. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada pelo seu \_\_\_\_\_, **senhor** \_\_\_\_\_, portador do CPF N. XXX.XXX.XXX-XX, **E-MAIL INSTITUCIONAL:** \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**,

Têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal n.º. 14.133/21, decorrente do Processo Licitatório n.º. **27/2026**, modalidade **Pregão Eletrônico n.º. 11/2026** e pelas condições que estipulam a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.**



**Prefeitura Municipal de Morada Nova de Minas**

C N P J: 18.296.665/0001-50

TELEFAX: (37) 3755-1100

Avenida Cel. Sebastião P. M. e Castro, 315 - CEP 35628-000  
Morada Nova de Minas/MG

E-MAIL: [licitacao@moradanova.mg.gov.br](mailto:licitacao@moradanova.mg.gov.br)

**“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE INFORMÁTICA, COMPREENDENDO MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS (COMPUTADORES, NOTEBOOKS), SUPORTE TÉCNICO A USUÁRIOS, CONFIGURAÇÕES DE TV’S, IMPRESSORAS E APARELHOS DE CELULAR, SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE INFRAESTRUTURA FÍSICA, INCLUINDO ORGANIZAÇÃO DE CABEAMENTO, PONTOS SIMPLES DE ENERGIA E MUDANÇA DE EQUIPAMENTOS DE LUGAR (RELOCALIZAÇÃO DE ESTAÇÕES DE TRABALHO.”**

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Processo Licitatório nº. **27/2026**, Pregão Eletrônico nº **11/2026** bem como a proposta da **CONTRATADA**, anexos e pareceres que formam o Processo Licitatório, independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO**

**2.1** - O valor estimado deste contrato é de R\$ \_\_\_\_\_, correspondente à proposta ofertada pela **CONTRATADA**.

**2.2** - O **CONTRATANTE** poderá acrescer ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais.

**2.3** - Serão incorporados ao contrato, mediante Termo Aditivo todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do **CONTRATANTE** ou por acordo entre as partes.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**3.1** - O presente instrumento terá vigência de **12 meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/21.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO**

**4.1** - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado em até **30 (trinta)** dias, à **CONTRATADA**, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se o art. 141, da Lei nº 14.133/2021.

**4.1.1** - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

**4.1.2** - A contagem para os **30 (trinta)** dias, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Município de Morada Nova de Minas/MG e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

**4.1.3** - Para execução do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Morada Nova de Minas/MG, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

**4.1.4** - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do



## Prefeitura Municipal de Morada Nova de Minas

C N P J: 18.296.665/0001-50

TELEFAX: (37) 3755-1100

Avenida Cel. Sebastião P. M. e Castro, 315 - CEP 35628-000  
Morada Nova de Minas/MG

E-MAIL: [licitacao@moradanova.mg.gov.br](mailto:licitacao@moradanova.mg.gov.br)

documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Morada Nova de Minas/MG.

**4.2** - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

**4.3** – O Município de Morada Nova de Minas/MG poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a) A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Morada Nova de Minas/MG.
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.
- c) A **CONTRATADA** retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Morada Nova de Minas/MG.
- d) Débito da **CONTRATADA** para com o Município de Morada Nova de Minas/MG quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

**4.4** - Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município de Morada Nova de Minas/MG, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do IPCA do mês anterior ao do pagamento “*pro rata tempore*”, ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**5.1** - Os preços serão fixos e irreeajustáveis.

**5.1.1** - Após os primeiros 12 (doze) meses contados da orçamentação, os preços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

**5.2** - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, II, “d”, da Lei Federal nº 14.133/21, buscarão uma solução para a questão.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**6.1** - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

04.122.0085.2025 Atividades do Gabinete do Prefeito

3.3.90.39.00 Ficha: 34 /Fonte: 1709/1500

04.122.0003.2015 Atividades Secretaria de Administração e Fazenda

3.3.90.39.00 Ficha: 60/ Fonte: 1501/1709/1751/1500

3.3.90.40.00 Ficha: 61/ Fonte: 1500

08.244.0014.2045 Atividades do Desenvolvimento Social



## Prefeitura Municipal de Morada Nova de Minas

C N P J: 18.296.665/0001-50

TELEFAX: (37) 3755-1100

Avenida Cel. Sebastião P. M. e Castro, 315 - CEP 35628-000  
Morada Nova de Minas/MG

E-MAIL: [licitacao@moradanova.mg.gov.br](mailto:licitacao@moradanova.mg.gov.br)

3.3.90.39.00 Ficha: 139/ Fonte: 1709/1500

10.122.0003.2030 Atividade Secretaria Municipal de Saúde

3.3.90.39.00 Ficha: 202/ Fonte: 1600/1749/1500

12.122.0005.2061 Atividades Secretaria Municipal de Educação

3.3.90.39.00 Ficha: 304/ Fonte: 1500

04.122.0003.2080 Manutenção da Secretaria Infraestrutura

3.3.90.39.00 Ficha: 380/ Fonte: 1750/1752/172/1500/1709

27.812.0003.2078 Atividade do esporte e Lazer

3.3.90.39.00 Ficha: 477/Fonte: 1709/1500

13.392.0064.2073 Atividades da Secretaria de Cultura

3.3.90.39.00 Ficha: 499/Fonte: 1709/1500

Para o exercício seguinte as dotações serão as aprovadas na Lei Orçamentária vigente.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1.** Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

**7.1.1. E-MAIL INSTITUCIONAL:** É dever da empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Município de Morada Nova de Minas/MG, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

**7.2.** Prestar os serviços objeto licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra, mediante agendamento prévio junto à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda do Município de Morada Nova de Minas/MG.

**7.3.** Carregar e disponibilizar o(s) serviço (s) no(s) local(is) indicado(s) também constituem obrigações exclusivas da empresa vencedora, a serem cumpridas com força de trabalho própria e as suas expensas.

**§ 1º** - O recebimento dos serviços será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Pregão e da proposta.

**§ 2º** - O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pelo Município de Morada Nova de Minas/MG, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações do Município Morada Nova de Minas/MG, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

**7.4.** Fornecer serviços de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.

**7.5.** Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, nos locais indicados pelo Município Morada Nova de Minas/MG, conforme quantitativos dos serviços adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

**7.6.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega do(s) serviço(s), num prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

**7.7.** Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

**7.8.** Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



## Prefeitura Municipal de Morada Nova de Minas

C N P J: 18.296.665/0001-50

TELEFAX: (37) 3755-1100

Avenida Cel. Sebastião P. M. e Castro, 315 - CEP 35628-000  
Morada Nova de Minas/MG

E-MAIL: [licitacao@moradanova.mg.gov.br](mailto:licitacao@moradanova.mg.gov.br)

**7.9.** Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

**7.10.** Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao Município de Morada Nova de Minas/MG ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

**7.11.** Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

**7.12.** A Contratada deverá disponibilizar um número de telefone, e-mail e endereço físico para o registro de chamadas, de maneira que a comunicação seja profissional e as solicitações não se percam em conversas informais, o ideal é estabelecer um Protocolo de Atendimento.

As demandas serão classificadas por impacto (quantos afetados) e urgência (o quão rápido precisa ser resolvida); para tanto a matriz de prioridade, abaixo, define tempos de resposta (primeiro contato) e tempos de resolução (solução final) e deverá ser adotada pela Contratada para melhorar estruturação dos prazos.

A prioridade deverá ser baseada na gravidade do problema, e não apenas na ordem de chegada, sendo:

- **Crítico:** Sistema parado, servidor fora do ar, risco de perda de dados. Afeta toda a instituição e/ou setores essenciais.
- **Alto:** Funcionalidade importante inoperante, mas com contorno, ou usuário parado.
- **Médio:** Problemas funcionais parciais, novos usuários, dúvidas de operação.
- **Baixo:** Solicitações de melhorias, relatórios, dúvidas simples.

Prioridade	Definição	Tempo de Resposta	Tempo de Resolução
<b>Crítico</b>	Parada Total	Até 30 min	1 a 2 horas
<b>Alto</b>	Parada Parcial	Até 1 hora	2 a 3 horas
<b>Médio</b>	Baixo Impacto	Até 2 horas	4 a 5 horas
<b>Baixo</b>	Planejado	Até 24 horas	48 horas

Iniciar os atendimentos de suporte técnico presencial ou remoto nos prazos estabelecidos acima, ressalvados os casos de força maior que devem ser devidamente justificados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ao Setor Solicitante; para os demais serviços que não fazem parte do escopo principal técnico de informática, mas que estão relacionados à prestação de serviços que viabilizam o uso da tecnologia (**suporte operacional, infraestrutura física ou atividades logísticas**) o atendimento deverá ocorrer em até 24 horas.

**7.13.** Os serviços deverão ser executados com equipe qualificada, seguindo as melhores práticas e os níveis de serviços; e, deverão ser reparados, corrigidos, removidos, reconstruídos ou substituídos, às suas expensas, no total ou em parte, no



## **Prefeitura Municipal de Morada Nova de Minas**

C N P J: 18.296.665/0001-50

**TELEFAX:** (37) 3755-1100

Avenida Cel. Sebastião P. M. e Castro, 315 - CEP 35628-000  
Morada Nova de Minas/MG

E-MAIL: [licitacao@moradanova.mg.gov.br](mailto:licitacao@moradanova.mg.gov.br)

prazo fixado pelo fiscal do Contrato, de acordo com as peculiaridades do caso concreto os que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

**7.14.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**8.1.** O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

**8.2.** Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas no Edital.

**8.3.** Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato.

**8.4.** Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

**8.5.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

**8.6.** Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e no Instrumento Contratual;

**8.7.** Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato.

### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

**9.1.** - O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.

**9.2** - Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo **CONTRATANTE**, deduzidos os débitos existentes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

**10.1** - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Morada Nova de Minas/MG, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.

d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

e d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;



**Prefeitura Municipal de Morada Nova de Minas**

C N P J: 18.296.665/0001-50

**TELEFAX:** (37) 3755-1100

Avenida Cel. Sebastião P. M. e Castro, 315 - CEP 35628-000

Morada Nova de Minas/MG

E-MAIL: [licitacao@moradanova.mg.gov.br](mailto:licitacao@moradanova.mg.gov.br)

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

**10.2** - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

**10.3** - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO**

**11.1** - A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da Contratante, exceto nos casos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**12.1** - O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 19/2024 de 19 de janeiro de 2024, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº **11/2026**, Processo Licitatório nº **27/2026**.

**12.2** - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

**13.1** - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Morada Nova de Minas/MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Morada Nova de Minas/MG, aos \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

***Prefeito Municipal***

***Representante Legal do  
Fornecedor***

**De acordo:**

***Assessor Jurídico***

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
**NOME:**

**CPF:**

\_\_\_\_\_  
**NOME:**

**CPF:**